

ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1087/2017

DISPÕE SOBRE O USO DE ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o uso obrigatório do brasão de armas do Município de Canavieiras nos seus veículos oficiais, contendo a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS ou CÂMARA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS;

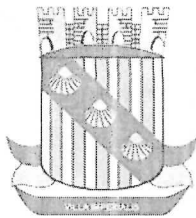
II – Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

IV – Reclamação/denúncias: número do telefone

§ 1º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte traseira dos veículos.

Dr. ALMEIDA
Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo o uso do Brasão de Armas do Município de Canavieiras em veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais, que usarão identificação veicular por meio de placas especiais, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. O Brasão de Armas do Município de Canavieiras, nos seus veículos oficiais, será fixado:

I - Nas laterais dos tanques, nas motocicletas;

II - Nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, nos demais veículos.

§ 1º. A identificação mencionada no caput deste artigo deverá ser efetuada através de adesivos colantes, com tamanho de 35 cm de altura por 45 de largura, e quando não for possível a colocação dos adesivos, deverá ser pintada a identificação nos mesmos padrões daqueles.

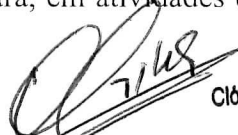
§ 2º. Os veículos particulares locados para prestar serviço aos órgãos do Município de Canavieiras deverão fixar adesivos, conforme estabelecido no artigo 1º, incisos I, II, III, e IV, desta Lei.

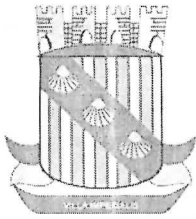
§ 3º. As motocicletas deverão apresentar a identificação do órgão ao qual pertencem os veículos.

Art. 3º. - Os veículos que forem doados ao Município pelo Governo Federal ou Estadual poderão conter indicação alusiva à respectiva doação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal, seja da Prefeitura ou da Câmara, em atividades que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.


Dr. ALMEIDA
Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 07 de Novembro de 2017.

Dr. ALMEIDA
Clóvis Roberto Almeida de Souza
Prefeito Municipal

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal